



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

LEI Nº 1.776, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000.

"Autoriza a permissão de uso do bem  
imóvel que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Fica o Município de Morrinhos autorizado a permitir a empresa CISAL - Indústria Sul Americana de Alimentos Ltda. a utilizar, a título precário e gratuito, a cobertura metálica com a área de 3.300,00 m<sup>2</sup>, edificada na quadra 02 do Distrito Agroindustrial de Morrinhos - DAIMO.

ART. 2º. O imóvel cujo uso é cedido, será utilizado, exclusivamente, pela permissionária, para sediar as suas instalações industriais.

ART. 3º. O prazo de vigência da presente permissão de uso e outras condições serão definidos no competente termo de permissão de uso, a ser celebrado entre o permitente e a permissionária.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2000.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito em exercício=

ERNANI CAETANO DA SILVA  
=Secretario de Administração=



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Estado de Goiás

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, que, entre si, fazem o Município de Morrinhos e a empresa CISAL - Indústria Sul Americana de Alimentos Ltda., na forma abaixo:

Aos \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de um lado, o Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede administrativa no Palácio dos Pomares, situado na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, em Morrinhos, Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Cleumar Gomes de Freitas, brasileiro, casado, professor, portador da C.I. nº 678.058 - SSP-MG. e do CPF (MP) nº 061.333.121-49, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Avenida Cel. Pedro Nunes, 489, Centro, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a empresa CISAL - Indústria Sul Americana de Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MP) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede provisória em Goiânia, Goiás, na Rua 82, nº 52, 4º andar, sala 402, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Edgar Roberto Donato Fernandes, brasileiro, empresário, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, resolvem firmar o presente *Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel*, a título gratuito, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o PERMITENTE permite a PERMISSONÁRIA a utilizar, a título precário e gratuito, a cobertura metálica com a área de 3.300,00 m<sup>2</sup>, edificada na quadra 02 do Distrito Agroindustrial de Morrinhos - DAIMO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O imóvel cujo uso é cedido, será utilizado, exclusivamente, pela PERMISSONÁRIA, para sediar as suas instalações industriais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - À PERMISSONÁRIA não será permitido dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista nesta cláusula, sendo-lhe vedado, outrossim, ceder ou transferir seu uso no todo ou em parte a terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica a PERMISSONÁRIA obrigada a providenciar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, as adaptações e ampliações que se fizerem necessárias no imóvel, além de bem conservá-lo, executando serviços de manutenção e reparos das instalações e dependências, de forma a mantê-las em condições de atendimento pleno de suas finalidades, responsabilizando-se, ainda, pelas despesas e taxas de qualquer natureza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Qualquer benfeitoria realizada no imóvel, na forma do disposto acima, reverterá automaticamente e independentemente de qualquer notificação, ao patrimônio do PERMITENTE, sem qualquer obrigação de indenização por parte deste e sem qualquer direito a retenção por parte da PERMISSIONÁRIA, caso esta não dê ao imóvel em questão a finalidade prevista na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente termo de permissão de uso vigorará pelo prazo de 04 ( quatro) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, vistoriar o imóvel e suas instalações, denunciando à PERMISSIONARIA qualquer irregularidade, porventura, constatada.

**CLÁUSULA SEXTA** - Compromete-se o PERMITENTE a beneficiar o terreno onde se encontra instalada a edificação de que trata o presente termo, com os serviços necessários à implantação do projeto industrial da PERMISSIONÁRIA, tais como: terraplanagem e abertura de vias internas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Findo o prazo a que se refere a cláusula quarta, e desde que ocorra a implantação definitiva do empreendimento industrial proposta, obriga-se o PERMITENTE a encaminhar o competente projeto-de-Lei dispondo sobre a doação das instalações físicas de que trata este termo, à PERMISSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Morrinhos, Goiás, para dirimir quaisquer pendências oriundas da execução do presente termo de permissão de uso.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias de igual teor, que depois de lido, vai assinado na presença de duas testemunhas.

CLEUMAR GOMES DA FREITAS  
=Prefeito em Exercício=

EDGAR ROBERTO DONATO FERNANDES  
=Diretor=

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ -  
CPF N°:

2) \_\_\_\_\_ -  
CPF N°: